

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**PROCESSO Nº 077/2024****RELATOR:** Ver. Raniere Barbosa**AUTOR:** Chefe do Executivo**PARECER - 112/2024**

EMENTA: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 148/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a avaliação da qualidade da água armazenada em caixas d'água, conforme mensagem nº 88/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo nº **077/2024**, que se refere ao **Projeto de Lei nº 148/2020**, de autoria do(a) **Ver. Preto Aquino**, o qual foi aprovado por esta Casa Legislativa em **04/04/2024**. Após a tramitação regular, o referido projeto foi encaminhado ao Poder Executivo, tendo sido vetado pelo Sr. Prefeito Municipal em **30/04/2024**, por da **Mensagem nº 077/2024**.

O veto foi motivado por suas razões conforme exposto na mensagem do Executivo, enviada a esta Casa Legislativa. O projeto foi remetido à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do veto, conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

II - ANÁLISE

A Comissão de Justiça analisou detalhadamente o conteúdo do veto e do projeto de lei, bem como as justificativas apresentadas pelo Executivo. O principal fundamento do veto está relacionado a vícios insanáveis de inconstitucionalidade, por violar a independência dos poderes, o que, em análise preliminar, se mostra legítimo.

O projeto de lei, em sua totalidade, não respeita certos princípios constitucionais, especialmente no que se refere a vícios insanáveis de inconstitucionalidade, por invasão de competência administrativa. A manutenção do veto, portanto, se justifica pela necessidade de garantir a conformidade com os preceitos legais superiores.

No ponto de vista financeiro o projeto impõe custos adicionais ao orçamento municipal, sem a devida previsão de contrapartida ou fonte de custeio, o que contraria as normas de responsabilidade fiscal e pode gerar desequilíbrio nas contas públicas.

A luz dos Princípios Administrativos a proposta fere os princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade. Além disso, o projeto não observa as prerrogativas de competência que são reservadas à Câmara Municipal e ao Executivo, o que motiva a recomendação da manutenção do veto.

III - VOTO

Dito isto, não obstante o mérito do projeto, os argumentos apresentados pelo Executivo são sólidos e garantem a conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Em face de todo o exposto, esta relatoria, em consonância com as argumentações jurídicas e técnicas apresentadas, manifesta-se favoravelmente à **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2024.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado - OAB/RN 8.237